LEI Nº 2.511

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 06/06/2013

Autógrafo n º 12 / 2013

Projeto de Lei nº 02 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 02/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que "Dispõe sobre a iluminação pública e dá outras providências", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar idosos acima de 60 (sessenta) anos, deficientes, hospitais, escolas e entidades religiosas do pagamento da taxa de iluminação pública.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica somente a contribuintes martinenses que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Idosos e deficientes domiciliados neste município, que tenham renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e que tenham as contas nos imóveis registrados no nome;

II – Escolas que apresentam as respectivas licenças de funcionamento ou CNPJ;

III – Hospitais que oferecem serviços públicos de saúde a população;

IV – Entidades religiosas sem fins lucrativos em nosso município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 01 de abril de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário